

## Artigo 11.º

**Prescrições**

1 — Para que possam usufruir das regalias previstas no artigo 6.º o requerimento deve ser acompanhado de declaração/parecer do Presidente do órgão, comprovativa de que, no ano lectivo em causa, o estudante satisfaz as condições fixadas no artigo 2.º, explicitando as actividades em que esteve envolvido.

2 — Compete ao Presidente do Conselho Directivo/Director a decisão sobre a atribuição das regalias.

**CAPÍTULO III****Disposições Finais**

## Artigo 12.º

**Não acumulação**

1 — As regalias concedidas ao abrigo do presente regulamento não são acumuláveis com as previstas noutros regimes regulamentados por estatutos especiais.

2 — O estudante tem o direito de optar pelo regime que lhe seja mais favorável.

## Artigo 13.º

**Notificação**

1 — A notificação do despacho que recair sobre os requerimentos apresentados pelos alunos considera-se efectuada por afixação nos locais próprios da ESTG.

2 — Quando o aluno desejar ser informado pessoalmente do teor do despacho deverá juntar ao requerimento um envelope (taxa correspondente ao correio com aviso de recepção) pré-endereçado e pré-selado e o talão relativo ao aviso de recepção devidamente preenchido.

## Artigo 14.º

**Revisão do regulamento**

As propostas de alteração ao regulamento deverão ser apresentadas até 15 de Maio e as alterações aprovadas entrarão em vigor no ano lectivo imediato.

## Artigo 15.º

**Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos por deliberação do conselho científico.

## Artigo 16.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo 2008/2009, inclusive.

**Despacho n.º 5039/2009**

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de Junho, aprovo o Regulamento do Estudante Bombeiro da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre, constante do anexo ao presente despacho.

4 de Fevereiro de 2009. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

## ANEXO

**Regulamento do Estudante Bombeiro**

(aprovado pela deliberação CC-5/2008, de 23 de Janeiro de 2008)

**CAPÍTULO I****Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Âmbito**

1 — O presente Regulamento aplica-se aos bombeiros portugueses no território nacional e aos descendentes abrangidos pelo n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 241/2007.

2 — Nos termos da alínea *a*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, entende-se por bombeiro o indivíduo que, integrado de forma profissional ou voluntária num corpo de bombeiros, tem por actividade cumprir as missões deste, nomeadamente a protecção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável.

**CAPÍTULO II****Regalias**

## Artigo 2.º

**Faltas**

1 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, os bombeiros dos corpos profissionais, mistos ou voluntários gozam da regalia de relevação de faltas motivadas pela presença em actividade operacional, quando requerida pelo comandante do corpo de bombeiros.

2 — As faltas contam exclusivamente para fins estatísticos.

## Artigo 3.º

**Testes escritos**

Nos termos da alínea *b*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, os bombeiros gozam da regalia de realizarem em data a combinar com o docente ou de acordo com as normas internas em vigor no estabelecimento de ensino os testes escritos a que não tenham podido comparecer comprovadamente por motivo do cumprimento de actividades operacional.

## Artigo 4.º

**Exames**

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, aos bombeiros dos corpos profissionais, mistos ou voluntários, com pelo menos dois anos de serviço efectivo é concedida ainda a faculdade de requererem em cada ano lectivo até cinco exames para além dos exames nas épocas normais e especiais, já consagradas na legislação em vigor, com um limite máximo de dois por disciplina.

## Artigo 5.º

**Propinas**

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, os bombeiros voluntários dos quadros de comando e activo com pelo menos dois anos de serviço efectivo têm direito ao reembolso das propinas e das taxas de inscrição da frequência do ensino secundários ou do ensino superior público desde que tenham aproveitamento no ano lectivo anterior, salvo se se tratar de início de curso.

2 — Nos termos da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, os descendentes dos bombeiros falecidos, acidentados em serviço ou vítimas de doença ou invalidez permanente contraída ou agravada em serviço ou por causa dele gozam da regalia de ressarcimento de propinas e de taxas de inscrição pagas pela frequência dos ensinos secundário ou superior públicos, devendo, para o efeito, comprovar documentalmente a qualidade de bombeiro do progenitor, bem como o aproveitamentos no ano lectivo anterior.

**CAPÍTULO III**

## Artigo 6.º

**Requerimento do estatuto**

1 — Os alunos que reúnam as condições para usufruir das regalias referidas nos artigos 2.º a 5.º deverão apresentar o requerimento de modelo anexo ao presente Regulamento:

*a*) No acto da inscrição ou nos 10 dias úteis imediatos, caso exerçam funções à data da inscrição;

*b*) Nos 10 dias úteis imediatos ao início de funções, caso as iniciem no decurso do ano lectivo.

2 — Nos casos abrangidos pela alínea *b*) do número anterior, o usufruto das regalias reportar-se à data da apresentação do requerimento.

3 — O requerimento deverá ser acompanhado de declaração emitida pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, comprovativa da categoria e do exercício da actividade de bombeiro.

## Artigo 7.º

**Relevação de faltas**

Para efeitos da relevação de faltas dadas no exercício de actividade operacional, o aluno deverá apresentar uma comunicação escrita e fundamentada, comprovada pelo comandante do corpo de bombeiros nos 10 dias úteis imediatos à data em que ocorre.

## Artigo 8.º

**Realização de testes escritos**

1 — Sempre que o processo de avaliação fixado para uma unidade curricular inclua testes escritos, o aluno que tenha faltado a um teste para o exercício da actividade operacional deve:

- a) Requerer a relevação de faltas nos termos fixados no artigo 7.º;
- b) Solicitar, no prazo máximo de 10 dias úteis, ao docente responsável pela unidade curricular a marcação de nova data para a realização do teste.

2 — A realização de novo teste escrito deverá ter lugar no prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir da data prevista na alínea b) do n.º 1.

3 — A presente regalia não se aplica aos exames.

## Artigo 9.º

**Exames**

1 — A inscrição para exames deverá efectuar-se nas datas previstas no calendário escolar.

2 — No acto da inscrição para exames o aluno deve indicar quais os exames requeridos ao abrigo do disposto no artigo 4.º do presente Regulamento.

## Artigo 10.º

**Propinas**

1 — O aluno deverá efectuar o pagamento de propinas e taxas de inscrição nos termos e prazos fixados para os demais estudantes.

2 — O reembolso de propinas e taxas de inscrição deverá ser requerido à tutela respectiva nos termos por esta fixados.

**CAPÍTULO IV****Disposições finais**

## Artigo 11.º

**Disposições finais e transitórias**

1 — O presente Regulamento entra em vigor à data da sua aprovação.

2 — No ano lectivo de 2007-2008 o aluno poderá requerer o estatuto no decurso do ano lectivo, sendo o usufruto das regalias reportado à data da apresentação do requerimento.

**Despacho n.º 5040/2009**

Por proposta do conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG), aprovo o Regulamento do Estatuto Aplicável aos Estudantes Portadores de Deficiência, constante do anexo ao presente despacho.

4 de Fevereiro de 2009. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

## ANEXO

**Regulamento do Estatuto Aplicável aos Estudantes Portadores de Deficiência**

(aprovado pela deliberação CC-47/2008, de 26 de Junho de 2008)

## Artigo 1.º

**Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se aos estudantes portadores de deficiência física ou sensorial que o tenham requerido e que sejam reconhecidos como tal nos termos do presente Regulamento, em função do grau de deficiência.

## Artigo 2.º

**Requerimento de aplicação do estatuto**

1 — A aplicação do estatuto deve ser requerida ao director ou presidente do conselho directivo no acto da matrícula, excepto nos casos seguintes:

- a) No caso de a comissão de análise, prevista no artigo 3.º, considerar que a aplicação do estatuto deve ser temporária e se, terminado o período fixado pela comissão as condições se mantiverem, o aluno deve requerer de novo o estatuto;
- b) Nos casos em que a deficiência ocorra posteriormente à data da matrícula.

2 — O requerimento deve ser acompanhado dos documentos que permitam à comissão referida no artigo 3.º avaliar a natureza e o grau de deficiência.

3 — A comissão referida no n.º 3 poderá convocar o estudante para uma entrevista.

## Artigo 3.º

**Comissão de análise**

1 — A comissão de análise é constituída por:

- a) Presidente do conselho directivo da Escola (ou director), que preside;
- b) Presidente do conselho científico da Escola;
- c) Presidente do conselho pedagógico;
- d) Um especialista, sempre que possível pertencente ao pessoal docente ou aos serviços do Instituto Politécnico de Portalegre;
- e) Se necessário, um especialista externo.

2 — Compete ao presidente do conselho directivo (director) a convocação da comissão, de modo a que a decisão final seja tomada no período máximo de 15 dias consecutivos.

## Artigo 4.º

**Competências da comissão de análise**

1 — Compete à comissão de análise:

- a) Proceder ao estudo do pedido formulado pelo estudante portador de deficiência;
- b) Fixar, para cada ano, as regalias a conceder;
- c) Determinar as adaptações dos espaços e dos horários a que seja necessário proceder;
- d) Propor, após discussão com os departamentos envolvidos, as adaptações curriculares que se justifiquem.

2 — A comissão de análise emitirá a sua deliberação por escrito e comunicá-la-á ao requerente, à direcção da Escola, aos docentes e aos serviços envolvidos, devendo uma cópia ser arquivada no processo individual do aluno;

3 — Para a análise do processo a comissão poderá convocar o requerente para uma entrevista. O requerente, se o considerar necessário, poderá fazer-se acompanhar de um intérprete.

## Artigo 5.º

**Matrículas e inscrições e outros actos administrativos**

Se a natureza e grau de deficiência o justificarem, a comissão de análise poderá atribuir ao estudante a prioridade para a realização da matrícula e inscrição e quaisquer outros actos administrativos.

## Artigo 6.º

**Frequência das aulas**

1 — Se a natureza e grau de deficiência o justificarem, a comissão de análise poderá atribuir ao requerente um regime de presença às aulas idêntico ao do trabalhador-estudante.

2 — Os estudantes deficientes terão prioridade na inscrição em termos de aulas práticas.

## Artigo 7.º

**Adaptações de espaços**

Atendendo à natureza e grau de deficiência, a comissão de análise poderá determinar:

- a) A atribuição de salas de aulas específicas às turmas que incluam o estudante com deficiência, garantindo-lhe a fácil acessibilidade;